



CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA

Fraternidade – Federação Humanitária Internacional (FFHI), doravante, “**Fraternidade – Humanitária (FFHI)**” é uma organização humanitária, internacional, independente, imparcial e neutra que busca propagar a cooperação, a paz e a fraternidade universal pautada em interesses altruístas, nos seus mais variados aspectos.

A busca pelo respeito consciente a todos os seres humanos, aos animais e aos demais reinos da natureza são norteadores das ações da **Fraternidade – Humanitária (FFHI) e de suas Associações filiadas** nacionais e internacionais.

A **Fraternidade – Humanitária (FFHI) e suas afiliadas são instituições sem fins de lucro** e subsistem por meio de auxílios voluntários, recursos oriundos de doações privadas espontâneas ou públicas, recursos provenientes de parcerias privadas, públicas ou com organizações internacionais, dentre outros, que a possibilitam propagar a sua missão humanitária.

A **Fraternidade – Humanitária (FFHI)** tem como princípios:

1. **Igualdade** - A igualdade requer respeito mútuo e equidade de direitos e obrigações, diante das leis e dos regramentos locais onde atua, e com as instituições com as quais interage;
2. **Independência** - A **Fraternidade - Humanitária (FFHI)** como organização humanitária autônoma, dispõe-se a prestar assistência humanitária e atuará no cumprimento de sua missão, independente da política de governos, credos, culturas e religiões. Sua atuação deve estar alinhada com os valores previstos em seu Estatuto e, quando em atuação com parceiros institucionais e governos locais, deve assegurar a liberdade de expressão desses valores e, ao mesmo tempo, deve respeitar e interagir com a expressão de outros valores, sempre que estiverem de acordo com as leis locais. A liberdade de ação é garantida por sua independência financeira;
3. **Imparcialidade** - Seus colaboradores oferecem ajuda humanitária àqueles que precisam, sem discriminação de raça, gênero, credos, religiões, nacionalidade ou convicção política, tendo como critério de atuação a possibilidade de aliviar o sofrimento dos indivíduos e dos demais reinos da natureza, através de seus setores de Intervenção;
4. **Neutralidade** - Diante de conflitos, a neutralidade é fundamental para atendimento das pessoas necessitadas, independentemente do lado do conflito em que estejam;
5. **Transparência** - A transparência é aplicada pelo compartilhamento de informações, consultas prévias e com ênfase no diálogo, nos casos de divergências de posições entre as parcerias, incluindo a transparência financeira, que aumenta o nível de confiança entre as organizações. Esse compartilhamento segue os protocolos alinhados entre as instituições e resguarda as informações e processos, segundo as políticas de proteção de dados que estiverem sendo aplicadas;
6. **Respeito às Leis**: Compromisso de que seus projetos e ações estejam sempre em consonância com as disposições legais nacionais pertinentes e as Normas do Direito Internacional, bem como, as dos países onde estiver atuando;



FRATERNIDADE

FEDERAÇÃO HUMANITÁRIA INTERNACIONAL
INTERNATIONAL HUMANITARIAN FEDERATION
FEDERACIÓN HUMANITARIA INTERNACIONAL



FRATERNIDADE

MISSÕES HUMANITÁRIAS INTERNACIONAIS
INTERNATIONAL HUMANITARIAN MISSIONS
MISIONES HUMANITARIAS INTERNACIONALES

7. **Moralidade:** Dever de atuação ética, dentro dos padrões de decoro, lealdade e boa-fé. Impede que, devido à vulnerabilidade das pessoas e situações, a moralidade seja abalada e influenciada negativamente.
8. **Atenção aos Colaboradores:** Os projetos e ações devem zelar pela integridade e pelo desenvolvimento de seus colaboradores;
9. **Respeito aos Direitos Humanos:** Os projetos e ações devem zelar pela garantia dos direitos e liberdades previstos na Declaração Universal dos Direitos Humanos.

Um elemento chave para um programa de integridade é o desenvolvimento, divulgação e aceitação de um Código de Ética e de Conduta abrangente que estabeleça, em termos transparentes, os padrões de comportamento esperados entre os colaboradores da **Fraternidade – Humanitária (FFHI) e de suas Associações filiadas**.

Este Código de Ética e Conduta (doravante “Código”) estabelece o padrão básico de conduta esperado de todos os envolvidos para com a **Fraternidade – Humanitária (FFHI) e para com suas filiadas** em questões como aceitação de vantagens e declaração de conflito de interesses, observação dos preceitos básicos, cumprimento das melhores práticas do terceiro setor nacionais e internacionais, observação dos Direitos Humanos, Respeito Mútuo, não discriminação e bons costumes, em relação às suas funções oficiais.

Desta forma, todos os seus funcionários, colaboradores, voluntários, afiliados, parceiros ou aqueles que possuem qualquer tipo de vínculo jurídico, institucional ou comercial com a **Fraternidade – Humanitária (FFHI) e/ou suas Associações filiadas** devem assegurar que os preceitos da **Fraternidade – Humanitária (FFHI)** sejam levados em consideração no desempenho das suas atividades. Este Código também se aplica aos colaboradores temporários, prestadores de serviços terceirizados, por força contratual ou pessoal e empregados pela organização, que deverão concordar com os termos deste.

Objetivo do Código de Ética e Conduta

O presente Código descreve os padrões **mínimos** de comportamento esperados da **Fraternidade – Humanitária (FFHI) e de suas afiliadas**. Esses padrões de comportamento devem ser demonstrados por todos os colaboradores e devem servir como um guia na tomada de decisões e ações.

Para garantir a confiança pública na integridade da **Fraternidade – Humanitária (FFHI) e de suas afiliadas**, todos os seus colaboradores devem respeitar e aderir ao seu Código de Ética e de Condutas, que compreende os seguintes elementos-chave:

Elementos-chave

Os 11 elementos-chave do Código de Ética e Conduta são:

1. Compromisso;
2. Conformidade com a legislação nacional e internacional, boas práticas do terceiro setor e os bons costumes;
3. Relações com o Público;
4. Limitações na aceitação de presentes, recompensas, hospitalidades e descontos;

Fraternidade – Federação Humanitária Internacional (FFHI)

Fraternidade – Missões Humanitárias Internacionais (FMHI)



FRATERNIDADE

FEDERAÇÃO HUMANITÁRIA INTERNACIONAL
INTERNATIONAL HUMANITARIAN FEDERATION
FEDERACIÓN HUMANITARIA INTERNACIONAL



FRATERNIDADE

MISSÕES HUMANITÁRIAS INTERNACIONAIS
INTERNATIONAL HUMANITARIAN MISSIONS
MISIONES HUMANITARIAS INTERNACIONALES

5. Parâmetros para Evitar Conflito de Interesses;
6. Conduta em questões financeiras;
7. Confidencialidade, Propriedade Intelectual e Privacidade de Dados;
8. Uso de propriedades, bens ou serviços da **Fraternidade – Humanitária (FFHI) e de suas afiliadas**;
9. Aquisições privadas de propriedade da **Fraternidade – Humanitária (FFHI) e de suas afiliadas** pelos seus colaboradores;
10. Ambiente de trabalho;
11. Conformidade.

Além dos princípios éticos, como:

1. Comprometimento com o bem comum;
2. Transparência, integridade e honestidade;
3. Respeito pelo valor e dignidade das pessoas;
4. Respeito pelo pluralismo e diversidade;
5. Inclusão e justiça social;
6. “*Accountability*”;
7. Gestão e uso responsável de recursos.

No mais, a coerência com os princípios e valores constantes no Estatuto Social da **Fraternidade – Humanitária (FFHI) e de suas afiliadas** também pode ser considerada na avaliação técnica, bem como, os Códigos de Conduta da ONU (Anexo 1) e os 10 princípios da ONU (Anexo 2), devem ser levados em consideração como referência.

Cada um desses elementos é descrito em mais detalhes abaixo, juntamente com as normativas e leis aplicáveis. Este Código oferecerá recomendações sobre a prática desses elementos em certos aspectos particularmente sensíveis.

Os colaboradores da **Fraternidade – Humanitária (FFHI) e de suas afiliadas** são encorajados a revisar e considerar ativamente as formas apropriadas de contribuir para o Código.

Parceiros, colaboradores, terceiros vinculados, membros, associados, gestores, voluntários, funcionários ou outros de alguma forma vinculados com a **Fraternidade – Humanitária (FFHI) e/ou suas afiliadas** serão doravante denominados como “colaboradores”.

1. Compromisso

1.1. Recomendações

Todos os colaboradores da **Fraternidade – Humanitária (FFHI) e de suas Associações filiadas** devem assumir a responsabilidade pessoal pelo cumprimento do Código de Ética e Conduta. Em particular, sugere-se:

- desempenhar funções com honestidade, cuidado, diligência, profissionalismo, imparcialidade e integridade;

Fraternidade – Federação Humanitária Internacional (FFHI)
Fraternidade – Missões Humanitárias Internacionais (FMHI)

Rua Pres. Antonio Carlos, 400 | Carmo da Cachoeira (MG) | CEP 37225-000 | <https://www.missoeshumanitarias.org/>



- manter padrões éticos a fim de manter a confiança do público (que sirvam, não apenas para atender os mínimos requisitos legais ou procedimentais necessários);
- reservar um tempo para ler e compreender o Código de Ética e Conduta e as implicações do não cumprimento;
- não manter interesses financeiros que entrem em conflito com o cumprimento consciente das suas obrigações;
- não se envolver em transações financeiras usando informações privilegiadas ou desempenho de suas funções ou permitir o uso impróprio de tais informações para promover qualquer interesse privado;
- não solicitar ou aceitar qualquer presente, pagamento ou outro item de valor monetário ou de favores pessoais, de qualquer pessoa ou entidade, que busque uma ação oficial, fazendo negócios ou realização de atividades reguladas, ou sujeitos a procedimentos e processos dentro da **Fraternidade – Humanitária (FFHI) e suas afiliadas**, ou cujos interesses possam ser substancialmente afetados pelo desempenho ou não das funções de Colaborador da **Fraternidade – Humanitária (FFHI) e/ou de suas afiliadas**;
- observar os atos, leis, regulamentos, determinações e orientações legais relevantes;
- tratar colegas e colaboradores com profissionalismo e cortesia;
- agir com imparcialidade e não dar tratamento preferencial a nenhuma organização pública, privada ou indivíduo;
- evitar o desperdício e o uso indevido de recursos;
- envidar esforços honestos no desempenho das suas funções em conformidade com todas as leis, políticas, estatutos, regras, regulamentos e de acordo com este Código;
- não fazer, conscientemente, compromissos não autorizados ou promessas de qualquer tipo com o objetivo de vincular a **Fraternidade – Humanitária (FFHI) e/ou suas afiliadas**;
- não divulgar informações confidenciais, tampouco usá-las para benefício próprio ou de terceiros;
- abster-se de se pronunciar em nome da **Fraternidade – Humanitária (FFHI) e de suas Associações filiadas**, sobretudo diante de autoridades e da mídia em geral, sem prévia autorização;
- não usar de suas funções para ganhos privados;
- proteger e conservar as propriedades da **Fraternidade – Humanitária (FFHI) e de suas afiliadas** e não as usar para outro fim que não o autorizado;
- não se envolver em empregos, funções ou atividades externas, incluindo a busca ou negociação de empregos, que entrem em conflito com os deveres e responsabilidades da **Fraternidade – Humanitária (FFHI) e/ou de suas afiliadas**, exceto se permitido;
- comunicar desperdício, fraude, abuso e corrupção às autoridades competentes por meio do Canal de Ética da **Fraternidade – Humanitária (FFHI)**.
- repudiar e denunciar qualquer exploração das pessoas pelas formas distorcidas de trabalho, tais como o compulsório, forçado, escravo ou infantil ou por sua exploração sexual;
- repudiar e denunciar qualquer assédio moral e/ou sexual, no ambiente de trabalho e em todas as relações com o público interno e externo.



FRATERNIDADE

FEDERAÇÃO HUMANITÁRIA INTERNACIONAL
INTERNATIONAL HUMANITARIAN FEDERATION
FEDERACIÓN HUMANITARIA INTERNACIONAL



FRATERNIDADE

MISSÕES HUMANITÁRIAS INTERNACIONAIS
INTERNATIONAL HUMANITARIAN MISSIONS
MISIONES HUMANITARIAS INTERNACIONALES

2. Conformidade com a legislação nacional e internacional, com as boas práticas no terceiro setor e com os bons costumes

2.1. Portaria de prevenção à corrupção ou ao suborno

Sob a égide dos princípios da *OCDE*, *UN Convention against Corruption*, *UK Bribery Act*, *US FCPA*, Estatuto Social e Manual de Procedimentos da **Fraternidade – Humanitária (FFHI)** ou documento semelhante de suas Associações filiadas ou documentos que venham a substituí-los, Código de Conduta da ONU, Lei 12.846/2013 e demais legislações nacionais, o colaborador da **Fraternidade – Humanitária (FFHI) e/ou de suas afiliadas** que solicita ou aceita uma vantagem em relação a seu trabalho sem a permissão do superior hierárquico poderá cometer uma ofensa. O termo “vantagem” é definido para se incluir quase tudo de valor, incluindo entretenimento, dinheiro, presentes, comissão, empréstimo, taxa, recompensa, cargo, emprego, contrato, serviço ou favor.

Para efeitos práticos, estabelece-se um valor acima de R\$ 50,00 (cinquenta reais) como valor máximo, acima do qual o benefício deverá ser rejeitado e/ou reportado para devolução.

Doações Oficiais para a **Fraternidade – Humanitária (FFHI) ou para suas afiliadas** não se enquadram nesta situação, porém, devem ser devidamente contabilizadas internamente e utilizadas para as finalidades descritas no(s) Estatuto(s) da organização.

2.2. Reportes

Sempre que algum colaborador da **Fraternidade – Humanitária (FFHI) e/ou de suas afiliadas**, de boa-fé, suspeitar ou testemunhar alguma conduta que seja contrária aos preceitos descritos neste Código, deverá reportar internamente para que seja investigado, de forma pronta e objetiva, atendendo à razoabilidade da comunicação. Para tal fim, será estabelecido um Canal de Ética e um departamento específico de *Compliance*.

O E-mail do Canal de Ética é: etica@fraterinternacional.org

Os reportes poderão ser realizados de forma anônima, e serão respeitados os princípios da confidencialidade e da não-retaliação, àqueles reportes realizados de boa-fé.

Quando os colaboradores da **Fraternidade – Humanitária (FFHI) e/ou de suas afiliadas** acreditarem que estão sendo instruídos por um superior ou colega a agir de forma ilegal, imprópria, antiética ou de alguma forma violadora deste Código, no exercício de suas funções, têm a responsabilidade de relatar o assunto ao Canal de Ética. Neste caso, os colaboradores devem ser especificamente avisados e contar com proteção apropriada para tais ações. Nesse sentido, os mecanismos de troca de informações devem estar livres de qualquer influência indevida.

Os responsáveis pelo *Compliance* devem investigar as alegações, conforme a política de conflito de interesses.

Fraternidade – Federação Humanitária Internacional (FFHI)
Fraternidade – Missões Humanitárias Internacionais (FMHI)

Rua Pres. Antonio Carlos, 400 | Carmo da Cachoeira (MG) | CEP 37225-000 | <https://www.missoeshumanitarias.org/>



3. Relações com o público

O público espera que tratativas com os colaboradores da **Fraternidade – Humanitária (FFHI) e de suas afiliadas** sejam conduzidas com integridade, cortesia, imparcialidade, honestidade e profissionalismo. Para garantir a manutenção da integridade e da ética, bem como, a conformidade com as leis, os colaboradores devem observar os mais altos padrões de honestidade, imparcialidade, caráter e conduta, garantindo-se, assim, o desempenho adequado das atribuições e a contínua confiança e segurança do público.

3.1. Atividades promocionais em nome de outras organizações ou empresas

A **Fraternidade – Humanitária (FFHI) e suas afiliadas** devem manter a imparcialidade. Os colaboradores não deverão utilizar ou permitir o uso de sua posição ou título de maneira que possa ser interpretada de forma a implicar a integridade da **Fraternidade – Humanitária (FFHI)** como um todo, ou que endosse as suas atividades e interesses pessoais ou de terceiros. Se os colaboradores estiverem em dúvida sobre a natureza de tais solicitações, devem encaminhar o assunto ao *Compliance* e solicitar maiores esclarecimentos ou opiniões técnicas sobre o envolvimento ou desenvolvimento de determinada atividade.

3.2. Comunicação e Utilização de Mídias Sociais

A utilização de mídias sociais pelos colaboradores deve observar os seguintes preceitos:

- Políticas radicais, ou posições que ofendam os preceitos deste Código, tais como, por exemplo, discriminação, posicionamentos comprometedores ou polêmicos ou ataques a pessoas, racismo, misoginia, xenofobia ou a grupos, são terminantemente proibidos.
- Posicionamentos políticos ou sociais são permitidos, desde que estejam claros e expressamente informados de que não representam a opinião da **Fraternidade – Humanitária (FFHI) e de suas afiliadas**.
- Qualquer tipo de posicionamento em nome da **Fraternidade – Humanitária (FFHI) e de suas afiliadas** é vedado sem a prévia e escrita autorização.

3.3. Portaria de prevenção à corrupção ou ao suborno

Sob a égide dos princípios da OCDE, UK Bribery Act, US FCPA, Código de Conduta da ONU, Lei 12.846/2013 e demais legislações nacionais, um empregado, membro, voluntário ou colaborador da organização que solicita ou aceita uma vantagem em relação a seu trabalho sem a permissão do superior hierárquico poderá cometer uma ofensa.

O termo “vantagem” é definido para se incluir quase tudo de valor, incluindo entretenimento, dinheiro, presentes, comissão, empréstimo, taxa, recompensa, cargo, emprego, contrato, serviço ou favor.

Para efeitos práticos, estabelece-se um valor acima de R\$50,00 (cinquenta reais) como valor máximo, acima do qual o benefício deverá ser rejeitado e/ou reportado para devolução.



Doações Oficiais para a **Fraternidade – Humanitária (FFHI) ou suas afiliadas** não se enquadram nesta situação, porém, devem ser devidamente contabilizadas internamente e utilizadas para as finalidades descritas no(s) Estatuto(s) da organização.

3.4. Relações com governo ou comunidade empresarial

A comunidade empresarial ou governo deve ter acesso aos padrões éticos aplicados pela **Fraternidade – Humanitária (FFHI)** e deve garantir que as suas próprias práticas não pressionem os colaboradores da **Fraternidade – Humanitária (FFHI) e de suas afiliadas** a se desviarem desses padrões. Quaisquer tentativas de colaboradores da comunidade empresarial ou do Governo de oferecer incentivos ou outros benefícios em troca de favores ou tratamento especial devem ser imediatamente negadas e relatadas ao Canal de Ética.

3.5. Discriminação

Os colaboradores da **Fraternidade – Humanitária (FFHI) e de suas Associações afiliadas** não devem se envolver em práticas discriminatórias com base em raça, origem nacional ou étnica, religião, idade, orientação sexual, deficiência ou quaisquer outras práticas discriminatórias. Qualquer tipo de prática misógina, xenofóbica, racista, homofóbica ou qualquer outro tipo de discriminação é terminantemente vedada pela **Fraternidade – Humanitária (FFHI) e afiliadas** e poderá acarretar o desligamento imediato do colaborador, sem prejuízo das demais sanções legais.

4. Limitações na aceitação de presentes, prêmios, hospitalidade e descontos

4.1. Presentes e hospitalidades

As ações realizadas pela **Fraternidade – Humanitária (FFHI) e por suas afiliadas** são expostas a relações com pessoas e organizações. A oferta de presentes e/ou outros benefícios a um colaborador por indivíduos ou organizações pode ser uma tentativa externa de influenciar uma decisão parcial.

Como definido na Seção 3.3 deste Código, “entretenimento” refere-se a comida ou bebida fornecida para consumo imediato na ocasião, e qualquer outro entretenimento fornecido. Embora o entretenimento seja uma forma aceitável de comportamento institucional e social, os colaboradores não devem aceitar entretenimentos luxuosos ou frequentes de pessoas com as quais a organização possui relações oficiais (por exemplo, governo, fornecedores ou contratados), de modo que não sejam colocados em posição de obrigação para com o ofertante. Compreende-se, entretanto, que eventualmente os gestores poderão ser convidados para eventos, como parte de seu trabalho de divulgação da **Fraternidade – Humanitária (FFHI) e/ou de suas afiliadas**, assim como, para captação de doações, o que é aceitável se for revertido em benefícios para a própria **Fraternidade – Humanitária (FFHI) e/ou para suas afiliadas**, e não for recorrente. O *Compliance Officer* poderá emitir parecer específico sobre estas práticas.



A aceitação de presentes deve ser claramente regulamentada e somente permitida se:

- são de valor mínimo ou modesto (até um valor nominal de R\$50,00);
- estão dentro dos padrões normais de cortesia, hospitalidade ou protocolo; e
- não comprometam ou pareçam comprometer de qualquer forma a integridade do colaborador em questão ou de sua organização.

Onde for impossível recusar presentes, hospitalidade e outros benefícios que não atendam aos princípios estabelecidos acima, os colaboradores da **Fraternidade – Humanitária (FFHI) e de suas afiliadas** devem descrever em formulário específico direcionado ao *Compliance*. O *Compliance* notificará o colaborador por escrito se os presentes, hospitalidade e outros benefícios devem ser: recusados, doados a instituições de caridade, eliminados ou retidos.

Nos casos em que um item mais caro é aceito, por razões culturais ou de protocolo, o item deve ser reportado ao *Compliance* e uma decisão deverá ser proferida por este: se tal item pode ou não ser considerado como propriedade pessoal, ou como propriedade **da Fraternidade – Humanitária (FFHI) e/ou de suas afiliadas**.

Sempre que possível, deve-se tentar devolver diplomaticamente o presente. Em todos os casos, e independentemente do valor do item recebido, os colaboradores da **Fraternidade – Humanitária (FFHI) e/ou de suas afiliadas** devem informar por e-mail ao *Compliance* (etica@fraterinternacional.org) e utilizando o formulário específico, sobre qualquer presente ou hospitalidade recebido e o item deve ser listado em um registro. O registro deve conter: o nome de quem receberá o presente ou hospitalidade, o fornecedor, uma descrição do item e seu valor apropriado, e ser armazenado por no mínimo 5 anos.

4.2. Equipe envolvida em aquisições e contratações

As pessoas envolvidas na aquisição devem ter cuidado especial para garantir que não infringam as regras aplicáveis, nem se comportem de maneira que possam ser responsabilizados por alegações de práticas desleais de compra. Como tal, a equipe não deve, em nenhuma circunstância, aceitar presentes ou hospitalidade de fornecedores atuais ou futuros.

4.3. Benefícios incidentais

Muitas organizações oferecem brindes para qualquer pessoa que use seus serviços. Se possível, benefícios incidentais, que normalmente não estariam disponíveis ao público em geral sob o mesmo arranjo, devem ser utilizados apenas pela administração, e em nenhuma circunstância os colaboradores podem se beneficiar desses benefícios para uso pessoal além dos parâmetros estabelecidos.

4.4. Concessões e descontos oferecidos aos colaboradores

Quando as empresas oferecem descontos em seus bens ou serviços a todos ou a um número significativo de colaboradores, e desde que a oferta tenha sido feita com base no poder de compra deles como indivíduos, o *Compliance* pode aprovar a aceitação de tais benefícios de desconto. Porém, cuidados especiais devem ser tomados para evitar a



suspeita de que algum benefício privado obtido possa influenciar em uma decisão da **Fraternidade – Humanitária (FFHI) e/ou de suas afiliadas.**

5. Conflito de interesses

5.1. Associação pessoal com aqueles que fazem negócios com a Fraternidade – Humanitária (FFHI) e/ou com suas afiliadas

Conflito de interesses, ou a aparência de um conflito de interesses, pode surgir de tratativas oficiais ou decisões tomadas em relação a indivíduos que compartilham interesses privados. Quando um conflito de interesses real, percebido e/ou potencial surge, os colaboradores devem aconselhar-se com o *Compliance*.

Por “Conflito de Interesses” entende-se a circunstância em que uma pessoa ou entidade não é, em abstrato, independente em relação à matéria em discussão e pode, por isso, influenciar e/ou tomar decisões motivadas por interesses distintos dos interesses da **Fraternidade – Humanitária (FFHI) e/ou de suas afiliadas.**

Uma situação de conflito de interesses surge quando os “interesses privados” do colaborador entram em conflito com os interesses da organização. Por "Interesses privados" entende-se os interesses financeiros e pessoais do colaborador ou de suas conexões, incluindo:

- Família e outras relações;
- Amigos;
- Clubes, empresas ou sociedades das quais são colaboradores; e
- Qualquer pessoa a quem eles devem um favor ou obrigação de qualquer forma.

O colaborador deve evitar o uso de sua posição oficial ou qualquer informação disponível no curso de seus deveres para beneficiar a si mesmo, suas relações pessoais ou quaisquer outras pessoas com as quais possui laços pessoais ou sociais. Deve-se ainda evitar qualquer situação que possa levar a um conflito de interesses real ou aparente. A omissão de evitar ou de declarar qualquer conflito de interesses pode gerar críticas de favoritismo, abuso de autoridade ou mesmo alegações de corrupção. Em particular, o colaborador envolvido no processo de aquisição ou contratação deve declarar eventuais conflitos de interesse, e relacionamentos comerciais ou interesses pessoais com a empresa ou negócio com a qual a **Fraternidade – Humanitária (FFHI) e/ou suas afiliadas** possuem relação.

Ao ser designado para lidar com assuntos da **Fraternidade – Humanitária (FFHI) e/ou de suas afiliadas** para a qual possui um conflito de interesse real ou aparente, o colaborador deve fazer uma declaração por escrito ao seu superior hierárquico. O colaborador deve, então, se abster de lidar com o assunto em questão ou seguir as instruções de seu superior hierárquico após consulta ao *Compliance*, que pode transferir a tarefa para outro colaborador.



5.2. Envolvimento em funções externas e uso indevido de funções na Fraternidade – Humanitária (FFHI) e/ou em suas afiliadas

Os colaboradores que abusarem de sua posição para ganhos pessoais ou para favorecer seus parentes ou amigos, estão sujeitos a ação disciplinar ou mesmo processo judicial. Exemplos de mau uso incluem colaborador responsável pela seleção de fornecedores, favorecendo indevidamente um ou mais fornecedores ou vazamento de informações internas confidenciais.

Os colaboradores que possuem empregos ou funções externas, mesmo que parciais, devem informar por escrito o **Compliance da Fraternidade – Humanitária (FFHI) e afiliadas**. Caso exista conflito de interesses aparente ou real, a aprovação poderá ser negada.

6. Conduta em questões financeiras

6.1. Regras gerais

Os colaboradores da **Fraternidade – Humanitária (FFHI) e de suas afiliadas** devem cumprir com todas as obrigações financeiras justas, especialmente aquelas impostas por lei, em especial o pagamento de seus impostos.

6.2. Doações

O recebimento e a custódia de qualquer pagamento ou doação de bens ou valores destinados à **Fraternidade - Humanitária (FFHI) e às suas Associações filiadas** devem ser restritos àqueles que precisam fazê-lo no exercício de suas funções. Em circunstâncias normais, nenhum colaborador deve aceitar dinheiro de doações diretamente, a menos que especificamente autorizado a fazê-lo. Quando tal autoridade é concedida ou faz parte das responsabilidades padrão, deve ser confirmada por escrito.

Todos os colaboradores têm a responsabilidade perante o público de usar os fundos arrecadados apenas para fins definidos nos Estatutos Sociais da **Fraternidade – Humanitária (FFHI) e de suas afiliadas** e de garantir que a real função do recurso seja alcançada. Além disso, em nenhuma hipótese, tais recursos arrecadados poderão ser utilizados em benefício pessoal de algum colaborador da **Fraternidade – Humanitária (FFHI) e/ou de suas afiliadas**.

Os seguintes princípios gerais se aplicam:

- dinheiro de doações deve ser gasto com sabedoria e de maneira adequada, e deve evitar a percepção ou aparência de má-gestão deste;
- as transações envolvendo dinheiro de doações devem ser contabilizadas corretamente;
- apenas pessoas autorizadas podem tomar decisões de gastos e os devidos manuais e procedimentos internos devem ser observados;
- as regras que se aplicam à aceitação de presentes, hospitalidade e outros benefícios se aplicam ao quadro de pessoal que toma decisões sobre gastos; e



FRATERNIDADE

FEDERAÇÃO HUMANITÁRIA INTERNACIONAL
INTERNATIONAL HUMANITARIAN FEDERATION
FEDERACIÓN HUMANITARIA INTERNACIONAL



FRATERNIDADE

MISSÕES HUMANITÁRIAS INTERNACIONAIS
INTERNATIONAL HUMANITARIAN MISSIONS
MISIONES HUMANITARIAS INTERNACIONALES

- não devem fazer uso de sua posição para promover seus próprios interesses privados ou de terceiros.

7. Confidencialidade, Propriedade Intelectual e Privacidade de Dados

Todos os colaboradores da **Fraternidade – Humanitária (FFHI) e de suas afiliadas** têm o dever de não divulgar (sem a devida autoridade e finalidade legal) qualquer informação confidencial, incluído, sem limitação, informações institucionais proprietárias e/ou informações confidenciais relacionadas ao desenvolvimento das atividades da **Fraternidade – Humanitária (FFHI) e/ou de suas afiliadas**. Isto inclui todas as informações que se adquire em razão de sua função, que conhece ou deveria conhecer, e que não tenham sido disponibilizadas ao público em geral. Essa regra se estende a todos os documentos, registros e informações armazenados eletronicamente, bem como às propriedades intelectuais desenvolvidas, registradas ou não. Da mesma forma, são obrigados a proteger a privacidade de indivíduos e empresas nas negociações e resguardar a proteção de dados pessoais destes, de demais colegas ou do público em geral, em estrita conformidade com a LGPD brasileira (Lei Geral de Proteção de Dados) e RGPD europeu (Regulamento geral de Proteção de Dados).

Qualquer propriedade intelectual desenvolvida em razão de suas funções na **Fraternidade – Humanitária (FFHI) e em suas afiliadas** ou por intermédio e auxílio da **Fraternidade – Humanitária (FFHI) e/ou de suas afiliadas**, serão propriedade exclusiva da **Fraternidade – Humanitária (FFHI) e/ou de suas afiliadas**.

Exemplos de uso indevido de informações oficiais:

- fornecer informações a alguém que não deveria receber tais informações;
- usar informações para ganho pessoal ou privado; e
- tirar vantagem de uma pessoa com base em informações obtidas internamente.
- Divulgar dados pessoais obtidos em razão de sua função ou que possuam acesso.

O envolvimento em qualquer uma das atividades acima é proibido e pode resultar em ação disciplinar e/ou processo judicial.

8. Uso de propriedades, bens ou serviços da Fraternidade - Humanitária (FFHI) e/ou de suas afiliadas

8.1. Regras gerais

Colaboradores com acesso a qualquer propriedade da **Fraternidade – Humanitária (FFHI) e/ou de suas afiliadas** devem garantir que as instalações sejam adequadamente utilizadas com a finalidade de conduzir a organização ou suas ações. A utilização indevida de propriedade da organização para uso pessoal, revenda de bens da **Fraternidade – Humanitária (FFHI) e/ou de suas afiliadas**, ou utilização pessoal de quaisquer bens móveis ou imóveis é estritamente proibida.



Salvo autorização específica e razoável, é vedada a utilização de recursos e bens da **Fraternidade – Humanitária (FFHI) e de suas afiliadas**, bem como, de serviços pagos com fundos da **Fraternidade – Humanitária (FFHI) e/ou de suas afiliadas**, veículos, serviços ou demais bens para fins ou ganhos pessoais. Esses recursos incluem, mas não se restringem a:

- instalações (incluindo telefones, fotocopiadoras, equipamento / suprimentos de escritório);
- veículos, embarcações, máquinas e equipamentos;
- computadores e software de computador;
- selos e serviços postais.

Gastos não autorizados com bens e serviços podem ser reduzidos com a devida atenção de todos à segurança dos ativos da **Fraternidade – Humanitária (FFHI) e/ou de suas afiliadas**. Todos os colaboradores da **Fraternidade – Humanitária (FFHI) e/ou de suas afiliadas** são instruídos a tomar medidas de segurança adequadas para os ativos da **Fraternidade – Humanitária (FFHI) e/ou de suas afiliadas** sob seu controle.

8.2. Veículos motorizados

Com relação ao uso e cuidado de veículos oficiais, regras específicas devem ser aplicadas. Estes incluem, mas não limitados às disposições que:

- os colaboradores não usarão ou autorizarão o uso de veículos da **Fraternidade – Humanitária (FFHI) e/ou de suas afiliadas**, exceto para fins oficiais;
- os colaboradores que dirigem veículos da **Fraternidade – Humanitária (FFHI) e/ou de suas afiliadas** devem ser licenciados e autorizados;
- os colaboradores não devem dirigir veículos da **Fraternidade – Humanitária (FFHI) e/ou de suas afiliadas**, ou quaisquer outros veículos, quando sob a influência de álcool ou qualquer outro tóxico ou droga.

8.3. Acesso e uso da rede eletrônica

Os colaboradores da **Fraternidade – Humanitária (FFHI) e/ou de suas afiliadas** que têm acesso a, ou usam sistemas de computador, equipamento ou software da **Fraternidade – Humanitária (FFHI) e/ou de suas afiliadas** devem fazer todos os esforços para proteger o mesmo de quaisquer possíveis ameaças à segurança da informação.

O uso pessoal limitado da Internet, intranet e e-mail poderá ser permitido, desde que esteja em conformidade com toda a legislação, políticas e diretrizes relacionadas e não afete a produtividade do colaborador ou de seus colegas. Exemplos de uso pessoal limitado aceitável incluem atividades profissionais, desenvolvimento de carreira ou leitura ou escrita de breves e-mails após o expediente ou durante os intervalos.

Exemplos de má conduta relacionada ao uso de redes eletrônicas institucionais incluem:

- visualizar, baixar, possuir ou distribuir conscientemente imagens ou materiais pornográficos;
- utilizar imagens, materiais ou e-mails contendo linguagem ofensiva ou comentários inadequados;



- infringir direitos autorais; e / ou
- *hackear* e tentar burlar os recursos de segurança das redes eletrônicas;
- *Utilização de plataformas individuais ou coletivas de jogos eletrônicos.*

9. Aquisições privadas de propriedade da Fraternidade – Humanitária (FFHI) e/ou de suas afiliadas pelos seus colaboradores

9.1. Compras de bens e artigos da Fraternidade – Humanitária (FFHI) e/ou de suas afiliadas em excesso

Bens e produtos em desuso e que não são mais utilizados poderão ser vendidos ao público. Aos colaboradores da **Fraternidade – Humanitária (FFHI) e/ou de suas afiliadas** é permitido adquiri-los, desde que não haja nenhuma restrição, e que estejam disponíveis para à venda ao público pelo valor inicialmente oferecido, exceto se:

- O Colaborador da **Fraternidade – Humanitária (FFHI) e/ou de suas afiliadas** em função de seu cargo, obteve conhecimentos especiais sobre o estado e detalhes dos bens vendidos;
- O Colaborador da **Fraternidade – Humanitária (FFHI) e/ou de suas afiliadas** que foi associado ao bem em suas atribuições.

10. Ambiente de Trabalho

10.1. Princípios gerais

Todos os colaboradores têm direito a um ambiente de trabalho saudável e seguro, livre de discriminação e de assédio, no qual os objetivos individuais e organizacionais possam ser alcançados. Um bom ambiente de trabalho é aquele que:

- é justo e equitativo;
- é seguro e oferece condições e logística para execução das atividades;
- está livre de álcool e drogas;
- está livre de assédio e discriminação;
- respeita as diferenças individuais e a diversidade cultural;
- fornece *feedback* de desempenho honesto e oportunidades de desenvolvimento; e
- apoia a participação da equipe no processo de tomada de decisão, respeitando o organograma e governança da Instituição.

10.2. Justiça e Não Discriminação

O compromisso com a justiça e a não discriminação é fundamental para manter os padrões de equidade, conduta ética e responsabilidade na **Fraternidade – Humanitária (FFHI) e em suas afiliadas**. Todos os colaboradores devem ter um papel ativo para garantir que o ambiente de trabalho na **Fraternidade – Humanitária (FFHI) e em suas afiliadas** seja livre de discriminação e assédio de qualquer tipo, incluindo assédio sexual.



10.3. Saúde e Segurança Ocupacional

Todos os colaboradores da **Fraternidade – Humanitária (FFHI) e de suas afiliadas** devem ter a expectativa de um ambiente de trabalho saudável e seguro no que se refere às funções que lhes são atribuídas, pois isso tem impacto direto na percepção geral do profissionalismo da administração da **Fraternidade – Humanitária (FFHI) e de suas afiliadas**. Devem levar a sério as suas próprias responsabilidades, contribuir para a segurança do local de trabalho e relatar imediatamente quaisquer preocupações de saúde ou segurança ou violações de regras ou regulamentos ao *Compliance*.

Os colaboradores não devem se envolver em jogos de azar frequentes ou excessivos com pessoas que tenham relações com a organização, bem como entre colegas, especialmente com subordinados. Proibida, ainda, a utilização de álcool ou drogas nas propriedades da **Fraternidade – Humanitária (FFHI) e/ou de suas afiliadas** ou quando estiverem agindo oficialmente em nome da **Fraternidade – Humanitária (FFHI) e/ou de suas afiliadas**, ou em horário de desempenho de suas funções na **Fraternidade – Humanitária (FFHI) e/ou em suas Associações filiadas**.

10.4. Trabalho infantil e escravo, ou análogo ao escravo, e Prevenção à exploração sexual infantil

A **Fraternidade – Humanitária (FFHI) e/ou suas afiliadas** não toleram: a exploração sexual, a prática de trabalho infantil, de trabalho forçado ou análogo ao escravo. A evidência de qualquer destas práticas deve ser imediatamente negada e relatada ao Canal de Ética. Todos os fornecedores, parceiros ou terceiros que tenham relação com a **Fraternidade – Humanitária (FFHI) e/ou suas afiliadas** devem combater a cadeia de produção à exploração das condições de trabalho ilegais e irregulares aqui citadas.

10.5. Assédio

Nenhum colaborador ou beneficiário dos serviços prestados pela **Fraternidade – Humanitária (FFHI) e/ou suas afiliadas** pode ser submetido a: punição corporal, abuso ou assédio de qualquer tipo. Não serão tolerados ameaças ou assédios de qualquer natureza, especialmente o assédio sexual e moral. A evidência de qualquer destas práticas deve ser imediatamente negada e relatada ao Canal de Ética. Para efeitos de esclarecimento e definição, a política PSEA da UNHCR deverá ser utilizada como referência e incorporada neste código por referência (Anexo 3).

Para proteger a população mais vulnerável em crises humanitárias, especialmente mulheres e crianças, a equipe de colaboradores da **Fraternidade – Humanitária (FFHI) e de suas afiliadas** não deve praticar nenhuma atividade sexual com menores de 18 anos ou com pessoas de qualquer idade, que estejam se beneficiando ou pretendam se beneficiar da proteção ou assistência da **Fraternidade – Humanitária (FFHI) e de suas afiliadas**.



11. Conformidade

Os colaboradores possuem responsabilidade de compreender e cumprir este Código de Conduta. Fazem parte, ainda, como referência, deste Código de Conduta: o Código de Conduta da ONU (tido como parâmetro nas boas práticas no terceiro setor), as leis nacionais da República Federativa do Brasil, *UK Bribery Act* e USFCPA, *UN Convention against Corruption*, políticas anticorrupção da OCDE e com o Estatuto Social e Manual de Procedimentos da **Fraternidade – Humanitária (FFHI)** ou documento semelhante de suas Associações filiadas ou documentos que venham a substituí-los.

Todos os gestores e/ou coordenadores da **Fraternidade – Humanitária (FFHI) e de suas afiliadas** devem garantir que os colaboradores compreendam e cumpram as normas e requisitos estabelecidos no Código. Quaisquer problemas encontrados, bem como quaisquer sugestões, devem ser encaminhados para o compliance@fraterinternacional.org para consideração ou aconselhamento.

Qualquer colaborador que violar qualquer disposição do Código estará sujeito a ação disciplinar e a ação legal. Em casos de suspeita de corrupção ou outras infrações penais, um relatório será feito e poderá ser remetido às Autoridades.

Acusações ou reportes intencionalmente falsos também são considerados como violação deste Código de Conduta e poderão sofrer as mesmas penalidades.

Anexo 1
Code of Conduct to Prevent Harassment, Including Sexual Harassment, at UN System Events
<i>(Incorporado por Referência)</i>

Anexo 2
10 Princípios do Pacto Global da ONU
A sustentabilidade corporativa começa com o sistema de valores da empresa e uma abordagem baseada em princípios para fazer negócios. Isso significa atuar de forma a, no mínimo, cumprir responsabilidades fundamentais nas áreas de direitos humanos, trabalho, meio ambiente e combate à corrupção. Empresas responsáveis adotam os mesmos valores e princípios onde quer que estejam presentes e sabem que as boas práticas em uma área não compensam os danos em outra. Ao incorporar os Dez Princípios do Pacto Global da ONU em estratégias, políticas e procedimentos, e estabelecer uma cultura de integridade, as empresas não estão apenas sustentando suas responsabilidades básicas para com as pessoas e o planeta, mas também preparando o terreno para o sucesso a longo prazo. Os Dez Princípios do Pacto Global das Nações Unidas são derivados: da Declaração Universal dos Direitos Humanos, da Declaração da Organização Internacional do Trabalho sobre Princípios e Direitos Fundamentais no Trabalho, da Declaração do Rio sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento e da Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção.



FRATERNIDADE

FEDERAÇÃO HUMANITÁRIA INTERNACIONAL
INTERNATIONAL HUMANITARIAN FEDERATION
FEDERACIÓN HUMANITARIA INTERNACIONAL



FRATERNIDADE

MISSÕES HUMANITÁRIAS INTERNACIONAIS
INTERNATIONAL HUMANITARIAN MISSIONS
MISIONES HUMANITARIAS INTERNACIONALES

Direitos humanos

Princípio 1: As empresas devem apoiar e respeitar a proteção dos direitos humanos proclamados internacionalmente; e

Princípio 2: certifique-se de que eles não são cúmplices de abusos de direitos humanos.

Trabalho

Princípio 3: As empresas devem apoiar a liberdade de associação e o reconhecimento efetivo do direito à negociação coletiva;

Princípio 4: a eliminação de todas as formas de trabalho escravo, forçado e obrigatório;

Princípio 5: a abolição efetiva do trabalho infantil; e

Princípio 6: a eliminação da discriminação no emprego e na ocupação.

Ambiente

Princípio 7: As empresas devem apoiar uma abordagem preventiva aos desafios ambientais;

Princípio 8: empreender iniciativas para promover maior responsabilidade ambiental; e

Princípio 9: encorajar o desenvolvimento e difusão de tecnologias ambientalmente amigáveis.

Anticorrupção

Princípio 10: As empresas devem combater a corrupção em todas as suas formas, incluindo extorsão e suborno.

Anexo 3

Protection from Sexual Exploitation and Abuse (PSEA)

(Incorporado por Referência)